

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Aprova, com ressalvas, as contas do Excentíssimo Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 2019.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de responsabilidade do Excentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, atinentes ao exercício de 2019, nos termos do inciso IX do artigo 49, combinado com o inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal.

**§ 1º** As ressalvas mencionadas no caput, descritas no Parecer da Comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, decorrem do:

I – Não cumprimento, no exercício de 2019, da aplicação mínima de recursos destinados à irrigação no Centro-Oeste, conforme exige o inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, o qual impõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União deve aplicar, durante quarenta anos, ao menos 20% na Região Centro-Oeste; e uso de localizador nacional genérico para classificar despesas relativas a projetos determinados, em lugar do emprego de localizador mais específico, a exemplo de localizador por município ou por região, de modo a propiciar a transparência da gestão e o acompanhamento, pela sociedade, do atendimento aos requisitos definidos no art. 42 do ADCT.

**§ 2º** Compete ao Chefe do Poder Executivo, à vista da ressalva consignada no § 1º deste artigo, adotar regulamentação específica para tratar do tema ou, ainda, propor alteração do texto constitucional de forma

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

a tonar efetivamente aplicável o cumprimento previsto no inciso I do art. 42 do ADCT.

§ 3º A ausência das medidas saneadoras a que se refere o § 2º, não justificada, será ponderada, pelo Congresso Nacional, no julgamento das contas presidenciais relativas ao exercício seguinte ao da entrada em vigor deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal elaborará e submeterá ao Plenário do Congresso Nacional, no prazo de um ano, projeto de Resolução contendo a regulamentação do processo relativo à elaboração e apreciação das contas presidenciais de que tratam os arts. 49, inciso IX, e 71, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Deputado AMARO NETO

Relator *ad hoc*

Deputado CELSO SABINO  
Presidente da CMO